



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 6899

Data 13 / 11 / 07

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 101/2007

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Marataízes, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e a Presidente promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Ficam promovidas na Estrutura Administrativa desta Casa de Leis, Resolução Legislativa nº 015/2001, com as alterações incorporadas pelas Resoluções Legislativas nºs 018/2006 e 019/2007, as seguintes modificações.

Art. 2º. Ficam alteradas as nomenclaturas existentes, na forma como disposto no Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados o Departamento de Plenário e Processo Legislativo, o Gabinete da Presidência e dos vereadores, e o Setor Contábil e Financeiro, conforme disposto nos Anexos II a IV.

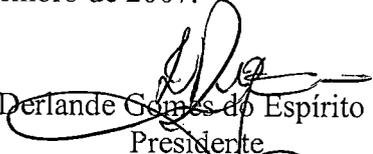
Art. 4º. O setor de Secretaria fica reestruturado na forma do Anexo V desta Resolução.

Art. 5º. Caberá a Mesa Diretora no prazo de 15 dias regulamentar as atribuições e funcionamento dos setores acima referidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, obedecidos os limites postos na Lei Responsabilidade Fiscal e de gastos com pessoal.

Art. 7º. Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", em 07 de novembro de 2007.


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente


Cleber Júnior Pereira Bento
Vice-Presidente


Luis Carlos Silva Almeida
Secretário



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Refere-se à adequação com alteração de nomenclaturas e/ou classificação dos cargos existentes na Estrutura.

Cargo Atual	Nova Nomenclatura	Referência	Qtde de Cargos	Qtde de cargos existentes	Qtde de cargos ocupados	Cargos criados por esta Resolução
* Diretor Administrativo	Assessor Jurídico * Administrativo	CC-1*	01	01	01	0
Assessor de Planejamento e Financeiro-Contábil	Sem alteração	*CC-1	01	01	01	0
Assessor de Secretaria	*Assessor de Gabinete	CC-3*	01	01	01	0
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico Legislativo *	CC-1	01	01	01	0



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

Refere-se ao Departamento de Plenário e Processo Legislativo

Cargos	Provimento	Referência	Qtde de cargos necessários	Qtde de cargos existentes	Qtde de cargos ocupados	Cargos criados por esta Resolução
Assessor Jurídico Legislativo	Cargo em comissão	CC-1	01	01	01	0
Assessor de comissões	Cargo em comissão	CC-4	02	0	0	02
Técnico Legislativo	Cargo efetivo	Nível V Padrão A	01	01	0	0
Assessor Parlamentar	Cargo em comissão	CC-4	11	11	11	0

ANEXO III

Refere-se ao Gabinete da Presidência

Cargos	Provimento	Referência	Qtde de cargos necessários	Qtde de cargos existentes	Qtde de cargos ocupados	Cargos criados por esta Resolução
Assessor de Cerimonial	Cargo em comissão	CC-4	02	0	0	02
Assessor de Gabinete	Cargo em comissão	CC-3	01	01	01	0
Assessor de Imprensa	Cargo em comissão	CC-4	01	01	01	0



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

Refere-se ao Setor Contábil e Financeiro

Cargos	Provimento	Referência	Qtde de cargos necessários	Qtde de cargos existentes	Qtde de cargos ocupados	Cargos criados por esta Resolução
Ass. de Serv. Financeiro *	Cargo em comissão	CC-4*	01	0	0	01
Chefe de Departamento de Recursos Humanos *	Cargo em comissão	CC-3*	01	0	0	01
Coordenador de Cadastro de Recursos Humanos	Cargo em comissão	CC-4	01	0	0	01

ANEXO V

Refere-se ao Setor de Administração (Secretaria)

Cargos	Provimento	Referência	Qtde de cargos necessários	Qtde de cargos existentes	Qtde de cargos ocupados	Cargos criados por esta Resolução
Assessor Administrativo	Cargo em comissão	CC-4	02	0	0	02
Assessor de Informática	Cargo em comissão	CC-4	01	0	0	01
* Assessor de Serviços Gerais	Cargo em comissão	CC-4*	03	0	0	03
Coordenador de Departamento de Compras.	Cargo em comissão	CC-4	01	0	0	01



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução Legislativa visa reestruturar o Poder Legislativo Municipal, criando setores e cargos que possam fazer funcionar de forma eficiente a máquina administrativa e prestar serviços de qualidade aos munícipes.

Busca ainda, solucionar antiga cobrança do Ministério Público, quando à reinserção dos Assessores Parlamentares nas atividades internas da Câmara, mais especificamente no setor de Plenário.

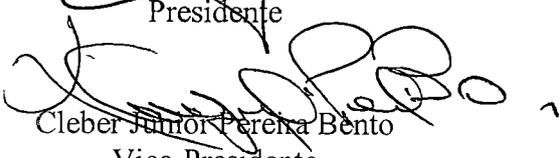
Os cargos criados são aqueles tidos como de assessoria, chefia e direção, exceção ao concurso público, sendo de livre nomeação e exoneração, por consubstanciarem cargos de confiança, art. 37, V da Constituição Federal.

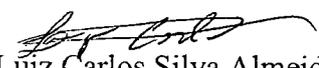
A capacidade orçamentária foi previamente atestada pelo Assessor Contábil e Financeiro, como atendente ao limite de gasto com pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do projeto e sua implementação na forma proposta.

Marataízes-ES, em 07 de novembro de 2007.


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente


Cleber Júnior Pereira Bento
Vice-Presidente


Luiz Carlos Silva Almeida
Secretário

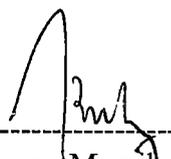
Marataizes-ES, 07 de Novembro de 2007.

Requerente: Sra Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da Câmara Municipal de Marataizes

Assunto: Processo nº6899/2007

Em atendimento ao despacho remetido por Vossa Excelência ao Setor Contábil, informamos que de acordo com o levantamento de gastos deste Poder, não há impedimento com relação ao aspecto financeiro e orçamentário para o devido pagamento da despesa.

É o parecer.



Jones Brumana Marvila
Contador da CMM



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Parecer n...../2007

IDENTIFICAÇÃO –

Projeto de Resolução Legislativa n.....\2007;

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Ementa: *Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências.*

RELATÓRIO -

Veio-me para apreciação sob o aspecto técnico-jurídico o projeto em destaque que promove profundas alterações na estrutura administrativa da Casa, de modo a torna-la adequada à realização dos serviços pertinentes com eficiência.

O projeto de resolução visa a criação de setores e conseqüentemente cargos para o seu regular funcionamento, em especial quanto à criação – ainda temporária – de um setor de plenário para atender os vereadores e seus respectivos assessores parlamentares, mantendo a atividade de tais servidores sob acompanhamento diário.

Fixa o art. 5º que caberá a Mesa Diretora no prazo de 15 dias a regulamentação das atribuições e funcionamento dos servidores e respectivos setores;

FUNDAMENTAÇÃO – A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 63, aponta como de competência privativa da Câmara Municipal, *dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária;*

Como o corpo do projeto não trouxe especificadamente a atribuição de cada um dos cargos constantes dos anexos, torna-se de especial relevo a distinção do que seja cargo de assessoria, chefia e direção, de modo a que estejam os cargos criados em consonância com a excepcionalidade permitida pela CF em seu art. 37-V, não podendo haver, sob qualquer pretexto fixação de nomenclatura que não corresponda à efetiva função do cargo.

Pode-se acrescentar, ainda, que a notificação recomendatória do MP está aquém do que ora se coloca em concurso, pois, foram adicionados à lista do MP, os cargos de Telefonista, Técnico Legislativo e Auxiliar Administrativo.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Os cargos constantes dos anexos evidenciam uma relação de confiança para com o gestor administrativo da Câmara. Pela Lei são de livre nomeação e exoneração, e sua criação se insere no poder discricionário que detém a Mesa Diretora, mas não podem ser criados de forma aleatória, sem a concomitante, necessária e indispensável, justificativa de sua necessidade administrativa. Isso quer dizer que a criação de tais cargos pressupõe a necessidade administrativa de realização de tais tarefas.

Cabe aqui, a sempre pertinente lição de **UADI LAMEGO BULOS**, *Constituição Federal Anotada, 7ª edição, Ed. Saraiva- São Paulo, 2007, p.656*, de onde se extrai:

“Cargos em comissão são aqueles providos através de livre nomeação, sendo, também, exoneráveis “ad nutum”. Trazem a marca da transitoriedade, porque são ocupados em caráter passageiro por pessoa de confiança da autoridade competente, prescindindo de concurso público de provas ou de provas e títulos.”

Permito-me adicionar, aqui, que a criação de tais cargos é viável sob o aspecto legal, desde que respeitados os pressupostos acima enunciados, especialmente o da transitoriedade, não podendo tornar-se regra; ao contrário, sempre que a conceituação se distanciar – pela prática diária – das condições de chefia, assessoramento e direção, estará caracterizada a necessidade de suprimento de tais cargos através do concurso público, porque aí terão se tornado funções estáveis e definitivas no quadro estrutura administrativo.

Mesmo quando dispõe de instrumentos que o autorizem a criar cargos em comissão, aqui entendidos os de chefia, assessoramento e direção, o administrador público não pode se distanciar dos pressupostos que estão elencados no art 37-II, da Constituição Federal, que se expressam como um ônus principiológico do Administrador público, posto no *caput* do art. mencionado, consistente em ***Legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;***

Do mesmo art. 37, no inciso V consta como exceção à regra do concurso público, os cargos de chefia, assessoramento e direção, como os que aqui ora se cria, mas, não se pode olvidar, ainda, que a realização do concurso, é pois, uma questão de ordem pública e imperativa que pode ser excepcionada, mas não tornada regra, Esse cuidado há de se ter.

CONCLUSÃO- Pelo conteúdo do projeto e pelos seus anexos, vê-se que a Resolução busca atender uma necessidade interna de aprimorar o desenvolvimento dos serviços nesta Casa de Leis e o faz segundo regra excepcional da CF.



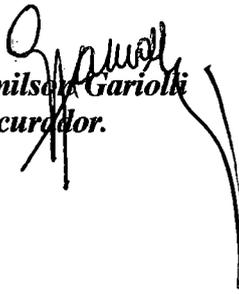
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

A proposição, com as ponderações acima, que devem ser objeto de acurado exame e debate, pode seguir o processo legislativo normal, indo às Comissões e, em obtendo parecer favorável, ser submetida a discussão e, se assim entenderem a votação pelo Plenário desta Casa de Leis, onde só será considerada aprovada se obtiver maioria absoluta dos membros deste Parlamento.

É o parecer.

Marataízes, em 12 de novembro de 2007.


Edmilson Garioli
Procurador.

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Resolução Legislativa nº. 10/07 , protocolo 6899, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Marataízes e dá outras providências.

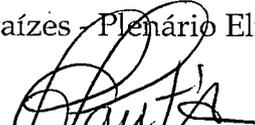
Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Marataízes.

A presente proposição, atende aos requisitos de formas do direito e da legalidade, vez que atende aos princípios da boa técnica e de redação legislativa. Assim, esta comissão, vota pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Resolução.

É o parecer.

Marataízes, 13 de novembro de 2007.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva



ELEMAR SANT'ANA
Presidente- Relator



CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
Voto do Vice-Presidente



ADEMILTO RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



Isabel Cristina da Silva Santos
Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Parecer ao Projeto de Resolução Legislativa nº 10/07 , protocolo 6899, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Marataízes e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal.

Os valores necessários a cobrir a execução da reestruturação administrativa, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, obedecidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e de gasto com pessoal.

Assim, não encontramos nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição.

É o parecer.

Marataízes, 13 de novembro de 2007.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva



LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Presidente- Relator



ELEMAR SANTANA

Voto do Vice-Presidente



NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO

Voto do Membro



Isabel Cristina da Silva Santos Vieira

Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Resolução Legislativa nº 10/2007, foi **APROVADO** em sessão ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Elemar Sant' Ana:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....Presidente
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....sim

Decisão: Em votação decidiu o Plenário, por unanimidade.
O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 13 de novembro de 2007, do
Plenário “Elias Silva”.



Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 10/2007

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Maratáizes, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e a Presidente promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Ficam promovidas na Estrutura Administrativa desta Casa de Leis, Resolução Legislativa nº 015/2001, com as alterações incorporadas pelas Resoluções Legislativas nºs 018/2006 e 019/2007, as com suas modificações.

Art. 2º. Ficam alteradas as nomenclaturas existentes, na forma como disposto no Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados o Departamento de Plenário e Processo Legislativo, o Gabinete da Presidência e dos Vereadores, e o Setor Contábil e Financeiro, conforme disposto nos Anexos II a IV.

Art. 4º. O setor de Secretaria fica reestruturado na forma do Anexo V desta Resolução.

Art. 5º. Caberá a Mesa Diretora no prazo de 15 dias regulamentar as atribuições e funcionamento dos setores acima referidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, obedecidos os limites postos na Lei Responsabilidade Fiscal e de gastos com pessoal.

Art. 7º. Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Elias Silva”, em 14 de novembro de 2007.


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente biênio 2007/2008



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Refere-se à adequação com alteração de nomenclaturas e/ou classificação dos cargos existentes na Estrutura.

Cargo Atual	Nova Nomenclatura	Referência	Qtde de Cargos	Qtde de cargos existentes	Qtde de cargos ocupados	Cargos criados por esta Resolução
Diretor Administrativo	Assessor Jurídico Administrativo	CC-1	01	01	01	0
Assessor de Planejamento e Financeiro-Contábil	Sem alteração	CC-1	01	01	01	0
Assessor de Secretaria	Assessor de Gabinete	CC-3	01	01	01	0
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico Legislativo	CC-1	01	01	01	0



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

Refere-se ao Departamento de Plenário e Processo Legislativo

Cargos	Provimento	Referência	Qtde de cargos necessários	Qtde de cargos existentes	Qtde de cargos ocupados	Cargos criados por esta Resolução
Assessor Jurídico Legislativo	Cargo em comissão	CC-1	01	01	01	0
Assessor de comissões	Cargo em comissão	CC-4	02	0	0	02
Técnico Legislativo	Cargo efetivo	Nível V Padrão A	01	01	0	0
Assessor Parlamentar	Cargo em comissão	CC-4	11	11	11	0

ANEXO III

Refere-se ao Gabinete da Presidência

Cargos	Provimento	Referência	Qtde de cargos necessários	Qtde de cargos existentes	Qtde de cargos ocupados	Cargos criados por esta Resolução
Assessor de Cerimonial	Cargo em comissão	CC-4	02	0	0	02
Assessor de Gabinete	Cargo em comissão	CC-3	01	01	01	0
Assessor de Imprensa	Cargo em comissão	CC-4	01	01	01	0



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

Refere-se ao Setor Contábil e Financeiro

Cargos	Provimento	Referência	Qtde de cargos necessários	Qtde de cargos existentes	Qtde de cargos ocupados	Cargos criados por esta Resolução
Ass. de Serv. Financeiro	Cargo em comissão	CC-4	01	0	0	01
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	Cargo em comissão	CC-3	01	0	0	01
Coordenador de Cadastro de Recursos Humanos	Cargo em comissão	CC-4	01	0	0	01

ANEXO V

Refere-se ao Setor de Administração (Secretaria)

Cargos	Provimento	Referência	Qtde de cargos necessários	Qtde de cargos existentes	Qtde de cargos ocupados	Cargos criados por esta Resolução
Assessor Administrativo	Cargo em comissão	CC-4	02	0	0	02
Assessor de Informática	Cargo em comissão	CC-4	01	0	0	01
Assessor de Serviços Gerais	Cargo em comissão	CC-4	03	0	0	03
Coordenador de Departamento de Compras.	Cargo em comissão	CC-4	01	0	0	01



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

C E R T I F I C O que nesta data, afixei a RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº 10/2007, no quadro de Aviso nesta Casa de Leis, para cumprir obrigação de dar publicidade, obedecendo ao disposto no art. 33 da LOM.

O referido é verdade.

Secretaria da C.M.M., em 14 de novembro de 2007.

Atenciosamente,


Dairana Araújo de Carvalho Oliveira
Diretora Administrativa da C.M.M.